



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

### ATA DA 71ª REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS DE 29/07/2014.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 71ª Reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Edison Antônio Costa Britto Garcia; do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Igor Montezuma Sales Farias; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávia Maria Leite Rodrigues Gonçalves; dos Representantes da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Altair Roberto de Lima e Dra. Isadora Maria Belém Rocha Cartaxo Arruda; do Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dr. José Eduardo de Lima Vargas; do Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, Dr. Ricardo Ferreira Balota; dos Representantes da Carreira de Advogado da União, Dr. Thiago Carvalho Barreto Leite e Dr. Rogério Pereira; dos Representantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Omar Inês Sobrinho e Dr. Paulo Renato Gonzalez Nardelli; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, Dr. Sérgio Murta Machado Filho; dos Representantes da Carreira de Procurador Federal, Dr. Galdino José Dias Filho e Dra. Thirzzia Guimarães de Carvalho; e contando, ainda, com a presença da Coordenadora do Conselho Superior da AGU, Dra. Tania Patrícia de Lara Vaz; dos Advogados da União, Dr. Felipe Giardini, Dr. Gustavo de Campos Correa Oliveira, Dr. Francisco Thiago Pinheiro Leitão, Dr. Eduardo de Azevedo Marques Miranda, Dr. Pedro Maradei Neto, Dr. Amaury Reis Fernandes Filho e Dr. Raul Pereira Lisboa, na qual foram tratados os seguintes assuntos: **1. RESOLUÇÃO CSAGU Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 - REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. 1.1 - PROCESSO Nº 00400.000697/2014-10 - INTERPRETAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 – CONSULTA FORMULADA PELA COMISSÃO DE PROMOÇÃO 2013.2. Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. A Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, ao abrir a reunião, deu as boas vindas aos novos Representantes e passou a relatoria para a Coordenadora do Conselho Superior, que informou que se trata o feito de consulta formulada pela Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União constituída para processamento das promoções do período avaliação de 1º de julho a 31 de dezembro de 2013, acerca da interpretação de dispositivo da Resolução CSAGU nº 11, de 2008, referente à concessão, nos concursos de promoção, de 25 pontos pela "presteza e a segurança no desempenho das funções" para os membros da AGU recém ingressos na carreira, que não estiveram todo o período de avaliação em efetivo exercício. Em outras palavras, informou a Coordenadora do CSAGU que a Comissão de Promoção referente ao período 2013.2 procedeu à supressão dos 25 pontos de Advogados da União que

tomaram posse e entraram em exercício ao longo do período avaliativo. Relatou ainda que, usualmente, tal pontuação é subtraída de Membros das Carreiras cedidos ou requisitados, ou seja, que não estejam, durante todo o período avaliativo, em exercício em órgãos da AGU. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se (i) no sentido de afastar a aplicação do parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 11, de 2008, em virtude de posse e início de exercício de novos Membros de Carreira ao longo do período avaliativo. Ou seja, entenderam que o fato de o Membro de Carreira tomar posse e ter início de exercício ao longo do período avaliativo não gera a aplicação do parágrafo único do art. 11 do citado Regulamento das Promoções das Carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional; (ii) como decorrência, pela retificação do edital que divulgou o resultado final das promoções da Carreira de Advogado da União para o 2º semestre de 2013; (iii) finalmente, pela orientação à Comissão de Promoção que será constituída para processamento das promoções relativas ao 1º semestre de 2014, para aplicação do presente entendimento. E pelo encaminhamento para pauta eletrônica. **Registro:** A Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União solicitou à Coordenadora do Conselho Superior uma avaliação da necessidade de alterar a norma ou da construção de entendimento para subsidiar a Comissão de Promoção. Propôs, também, aos quatro novos representantes que avaliem a situação. **1.2 – ART. 17-A DA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 9 DE MAIO DE 2014 – ALTEROU O REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. A Coordenadora do Conselho Superior informou que se trata de consulta à Comissão Técnica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União para confirmar o entendimento acerca da impossibilidade de cumulação, para o mesmo período, das hipóteses previstas no art. 16, no art. 17 e também de vedação da cumulação entre as hipóteses consignadas nos dois dispositivos, exatamente na linha dos precedentes atuais do CSAGU. Referida vedação está prevista no art. 17-A, incluído na Resolução CSAGU nº 11, de 2008, por meio da Resolução CSAGU nº 4, de 9 de maio de 2014. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, relativamente à inteligência do art. 17-A, incluído na Resolução nº 11, de 2008, pela Resolução CSAGU nº 4, de 9 de maio de 2014, manifesta-se no sentido de confirmar a vedação de cumulação, para o mesmo período avaliativo, das hipóteses previstas no art. 16, no art. 17 e entre ambos os dispositivos. E pelo encaminhamento para pauta eletrônica do CSAGU. **2. CONCURSO DE INGRESSO.** **2.1 - PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2002 - DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DISCIPLINADORES DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE PROVAS E TÍTULOS DESTINADOS AO PROVIMENTO DE CARGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO E DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA.** **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. A Coordenadora do Conselho Superior informou que, tendo em vista a iminente abertura de concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria das respectivas Carreiras da Advocacia-Geral da União, e levando em conta possíveis dificuldades e o ajuizamento de ações nas diversas fases dos concursos, foram solicitadas aos representantes da Comissão Técnica do Conselho Superior e aos integrantes das bancas dos concursos públicos anteriores o encaminhamento de propostas para o aperfeiçoamento da Resolução CSAGU nº 01/2002. Informou ainda que algumas propostas foram encaminhadas e restaram consolidadas em planilha. **Registros:** (i) A

Coordenadora da CTCS solicitou que os integrantes da CTCS encaminhem, em dez dias, as propostas a serem discutidas na próxima reunião da CTCS; e (ii) em resposta à solicitação da Coordenação do CSAGU, a mesma foi orientada a encaminhar o edital de regência do último concurso de ingresso para o cargo de Advogado da União à Secretaria-Geral de Administração, visando à realização de consulta a entidades executoras do certame, com solicitação de manifestação de interesse e envio de proposta para possível contratação.

**2.2 – ORGANIZAÇÃO DOS CONCURSOS DE INGRESSO PARA AS CARREIRAS DE PROCURADOR FEDERAL E PROCURADOR DO BANCO CENTRAL PELO CSAGU.**

**Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. A relatora informou que, tendo em vista os atos praticados pelo Advogado-Geral da União, que tem a competência para disciplinamento dos concursos de ingresso para os cargos de Procurador Federal e Procurador do Banco Central do Brasil, a pedido do Advogado-Geral da União, incluiu-se o tema em pauta, visando a verificar o interesse na discussão acerca da organização dos concursos para ambos os cargos pelo Conselho Superior da AGU, tal como hoje o são os concursos para os cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional. Alertou que o assunto não foi incluído para deliberação, mas exclusivamente para verificação do interesse na discussão. **Registros:** **1-** A Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União questionou os Representantes se há o interesse em discutir o assunto, com a finalidade de alinhar os atos entre as carreiras. Nesse sentido, manifestaram-se favoráveis à discussão os Representantes das Carreiras de Procurador Federal, de Procurador do Banco Central e Procurador da Fazenda Nacional, além do Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Os Representantes da Carreira de Advogado da União apontaram eventual óbice na discussão em virtude da indelegabilidade da competência para organização dos concursos. **2-** A Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União levará as manifestações colhidas ao conhecimento do Senhor Advogado-Geral da União.

**3. PROCESSO Nº 00448.000934/2014-04 – INTERESSADA: MÁRCIA APARECIDA FERREIRA CAMPOS – ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.**

**Relatoria:** Representante da Procuradoria-Geral da União – Dr. José Roberto da Cunha Peixoto. O relator informou que o presente processo trata de requerimento formulado pela servidora Márcia Aparecida Ferreira Campos, ocupante do cargo de Economista, matrícula Siape nº 1651899, lotada e em exercício no Núcleo de Cálculos e Perícias da Procuradoria da União no Estado do Espírito Santo, no qual solicita licença para tratar de interesses particulares, com fundamento no art. 91 da Lei 8.112 de 1990, pelo período de 4 meses, com efeitos a partir de 2 de junho de 2014, emendando-o com o usufruto de suas férias que abrangem o lapso de 12 a 30 de maio de 2014. Informa, também que, conforme a Nota Técnica nº 169/2014/GCON/SGA/AGU, encontram-se preenchidos os requisitos legais e procedimentais para a concessão da licença sem vencimento para tratar de interesse particular. Após, encaminha para apreciação da CTCS. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, manifesta-se, por unanimidade, pelo deferimento da licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 4 (quatro) meses, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior. **Registro:** A Coordenadora da CTCS solicita, após a publicação da referida portaria, o encaminhamento do processo, para verificação acerca do exercício provisório de servidor no NECAP-ES, informado pelo relator. **4. CONCURSO DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL**

**ABERTO PELO EDITAL Nº 05, DE 24 DE JUNHO DE 2014, PUBLICADO NO BPE/PGFN Nº 10, DE 24 DE JUNHO DE 2014 – JULGAMENTO DOS RECURSOS.**

**Relatoria:** Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dr. Igor Montezuma Sales Farias. O relator informou que se trata de recurso contra a lista provisória do concurso de remoção aberto pelo Edital nº 5, de 24 de junho de 2014, interposto pela Procuradora da Fazenda Nacional Andréa Vasconcelos Bragato Tavares no intuito de ver atendido seu pedido de remoção da sua localidade atual, a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Uberaba/MG, para a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia/MG. Que o recurso foi apresentado via correio eletrônico e reiterado pelo Procurador Omar Inês Sobrinho. Que a recorrente em suas razões recursais informa que optou no concurso de remoção unicamente pela unidade de Uberlândia ao mesmo tempo em que o candidato Omar Inês Sobrinho, que conseguiu ser removido para a referida cidade, sua segunda opção, tinha como primeira escolha a unidade de Uberaba. A Recorrente aduz que deveriam ambos ser atendidos na primeira opção escolhida no concurso de remoção. O relator opina pela rejeição do recurso formulado, pois está em desacordo com o disposto no Edital e na Portaria regedores do certame. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo deferimento do recuso da interessada. Registra-se que apesar do sistema se adequar às regras normativas do certame, pondera-se que alguma nova regra poderia eventualmente ser implementada, no tocante ao funcionamento do sistema de remoção utilizado pela PGFN. No caso concreto, a movimentação pleiteada não gera nenhum prejuízo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e aos demais interessados, bem como nenhuma alteração no resultado do certame, em relação aos demais candidatos. Diante disso, manifesta-se pela retificação do resultado da remoção, dando-se provimento ao recurso interposto. Orientou a CTCS, também, para que sejam verificados, junto à AGU e à PGFN, se há evoluções possíveis nos dois sistemas em uso para processamento das remoções. **Registro do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:** Não há um erro no sistema, mas diante da maioria se curva exatamente ao entendimento manifestado pela CTCS, para deferir o processamento e recurso da interessada. **Outros Registros:** **1-** Foi deferido o pedido de sustentação oral da Procuradora da Fazenda Nacional, Dr<sup>a</sup> Andréa Vasconcelos Bragato Tavares. **2-** Tendo em vista o impedimento do Representante Titular da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional de se manifestar acerca deste item, a respectiva carreira foi representada pelo Suplente. **3-** Todos os representantes da CTCS deram as boas-vindas aos representantes eleitos. **5. INFORMES – 5.1 – PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 194, DE 16 DE JUNHO DE 2014 – HOMOLOGAR O RESULTADO FINAL DO 13º CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DIVULGADO POR MEIO DO EDITAL Nº 17/2014/BCB/PGBC/DEPES, PUBLICADO NO DOU DE 29.05.2014. 5.2 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 19, DE 19 DE MAIO DE 2014 – DIVULGAR NOS ANEXOS I E II, RESPECTIVAMENTE, A ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS ADVOGADOS DA UNIÃO INSCRITOS NA REMOÇÃO AMPLA E A LISTA FINAL DE REMOÇÃO OBJETO DO EDITAL Nº 8/AGU, DE 17.04.2014. 5.3 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 20, DE 16 DE JUNHO DE 2014 – RETIFICAR A NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DA CANDIDATA SUB JUDICE ELAINE DA SILVA ULHOA, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34395-45.2013.4.01.3800, EM ANDAMENTO NA 7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS. 5.4 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 21, DE 20 DE JUNHO DE 2014 -**

**DIVULGAR NOS ANEXOS I E II, RESPECTIVAMENTE, A HOMOLOGAÇÃO DAS LISTAS DO RESULTADO FINAL E DE PRECEDÊNCIA DO CONCURSO DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL ABERTO PELO EDITAL Nº 3, DE 19.05.2014, PUBLICADO NO BOLETIM DE PESSOAL EXTRAORDINÁRIO/PGFN DE 19.05.2014. 5.5 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 22, DE 20 DE JUNHO DE 2014 - HOMOLOGAR E DAR PUBLICIDADE ÀS LISTAS FINAIS DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO E DE CANDIDATOS COM DIREITO A PROMOÇÃO NA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO E 31 DE DEZEMBRO DE 2013. 5.6 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL/PGFN Nº 5, DE 24 DE JUNHO DE 2014 - ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. 5.7 - PUBLICAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 270, DE 25 DE JUNHO DE 2014 - PROMOVER OS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL RELACIONADOS NOS ANEXOS I E II, DESTA PORTARIA, RELATIVO AO PERÍODO AVALIATIVO 2013.2. 5.8 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 23, DE 03 DE JULHO DE 2014 - HOMOLOGAR E DAR PUBLICIDADE AS LISTAS FINAIS DE ANTIGUIDADE E MERECIMENTO DE CANDIDATOS COM DIREITO À PROMOÇÃO NA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2013. 5.9 - PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 235, DE 4 DE JULHO DE 2014 - PROMOVER OS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO RELACIONADOS NOS ANEXOS I E II, DESTA PORTARIA, RELATIVO AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2013. 5.10 - PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 05, DE 04 DE JULHO DE 2014 - CONFIRMAR NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA E DECLARAR ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS ADVOGADOS DA UNIÃO RELACIONADOS NOS ANEXOS I E II DESTA RESOLUÇÃO. 5.11 - PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 222, DE 03 DE JULHO DE 2014 - APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS (CEAGU) NA FORMA DO ANEXO DESTA PORTARIA. 5.12 - PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 242, DE 03 DE JULHO DE 2014 - DESIGNAR OS TITULARES E SUPLENTE PARA COMPOR A COMISSÃO DE ÉTICA DA AGU - CEAGU. 5.13 - CONCURSO DE REMOÇÃO - MANUAL DE PROCESSAMENTO - ADVOGADO DA UNIÃO. 5.14 - CONCURSO DE PROMOÇÃO - MANUAL DE PROCESSAMENTO - ADVOGADO DA UNIÃO. 5.15 - CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA 72ª REUNIÃO DA CTCs MARCADA PARA O DIA 26 DE AGOSTO DE 2014, COM INÍCIO ÀS 14H30 E TÉRMINO ÀS 18 HORAS. 5.16 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 24, DE 22 DE JULHO DE 2014 - CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO 2014.1 - CONVIDA OS INTERESSADOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE PROMOÇÃO. 5.17 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 25, DE 23 DE JULHO DE 2014 - CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL 2014.1 - CONVIDA OS INTERESSADOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE PROMOÇÃO.** Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Coordenação do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 29 de julho de 2014.

GERALDO NOGUEIRA LUIZ